



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, de 19 de março de 2020.

*“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Maracanã”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanã, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída por lei;

CONSIDERANDO que Resolução Nº03/2001, Regimento Interno da Câmara, em seu Art. 25. II, linhas a) e b) aduzem que competem à Mesa Diretora “dirigir os serviços da Câmara” e “Exercer o poder de polícia para promover a segurança da Câmara e de seus membros no exercício de suas atividades parlamentares”;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 12 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara de Deputados, por meio de Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; e o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de Ato GDGSET.GP nº 110, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 na âmbito da Câmara Municipal de Maracanã-PA, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Entidade Maracanense.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLVE:**

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Maracanã-PA

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanã-PA.

Art. 2º - Ficam suspensas a realização de sessões ordinárias, ficando somente mantidas as sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Maracanã-PA, para tratar de assuntos de extrema urgência, como aprovações de leis ligadas ao combate do COVID-19, que poderão ser a distância via rede mundial de computadores.

Parágrafo único: Para as sessões extraordinárias, será providenciada solução tecnológica para que a referida sessão seja realizada via web, assegurado o rito e os procedimentos regimentais no que for possível.

Art. 3º - Apenas terão acesso à câmara Municipal de Maracanã-PA os senhores Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgão públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, evitando-se sempre aglomerações.

§ 1º A restrição estabelecida no **caput** não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Maracanã-PA.

§ 2º A restrição de que trata o **caput** aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Casa Legislativa, mantidos os seus canais externos de atendimentos.

§ 3º Para atendimentos excepcionais, o acesso se dará pela porta de entrada, onde deverá permanecer um funcionário, no horário de expediente.

§ 4º Poderá ser autorizado a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.
- c) Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 4º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Maracanã de eventos coletivos, inclusive daqueles diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, sessões ordinárias e solenes, e das comissões permanentes e provisórias, pelo prazo de 13 (treze) dias, ou seja, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Fica suspensa a autorização de viagens e participação de cursos presenciais externos de servidores e parlamentares, ressalvado os casos de extrema necessidade e autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 6º Os vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes na lista do Ministério da Saúde, ou que tenham mantido contato próximo com



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador;

II – respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à presidência, para providências;

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, previa autorização da Presidência.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

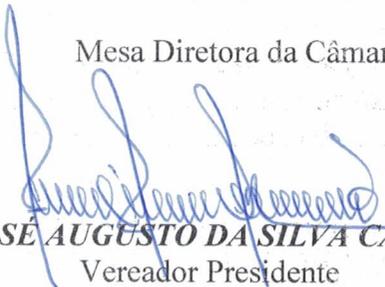
§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores e servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art 8º Este Ato entra em vigor em 19 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Comunica-se as autoridades competentes.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanã, em 19 de março de 2020.

  
**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CASSEB**  
Vereador Presidente

  
**NATHÁLIA FERREIRA D'OLIVEIRA**  
Vereador Vice-Presidente

  
**JOSÉ MARIA PINHEIRO TEIXEIRA**  
Vereador 1º Secretário

  
**JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Vereador 2º Secretário

Publicado no Quadro de Publicações de Atos do Poder Legislativo na data supra.